



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À QUINTA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

- 1 *Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes*
- 2 *Osvaldo Cavalcanti Rodrigues*
- 3 *Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes*
- 4 *Maria Goretti Coelho Cavalcanti*
- 5 *José de Brito Araújo*
- 6 *Leila Cristina Rodrigues Gomes*

Ata da Quinta Reunião Extraordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de 2024.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a Quinta reunião Extraordinária do segundo período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e quatro. Constatada a presença dos seguintes Vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, José de Brito Araújo, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Maria Goretti Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues. Encontrando-se ausentes os Vereadores: Klênio Lélío Pereira Ramos, José Lopes Júnior, Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior, Flaviano Batista da Costa e Lídio Afrânio Ramos Coelho, ausências já justificadas por se tratar de reunião Extraordinária. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Seguindo a ordem, a Sra. Presidenta comunicou aos demais Vereadores a aprovação do **PARECER 014/2024**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa que dá parecer favorável ao **PROJETO DE LEI 015/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*REGULAMENTA A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, em seguida constado na íntegra:



PROJETO DE LEI Nº. 015/2024 -

**REGULAMENTA A NOVA METODOLOGIA
DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS),
QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (eSF) e Equipe de Saúde Bucal (eSB) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as eSF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º - O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º - O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (PAP) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes da e SF e SB, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º - A implementação, o acompanhamento dos indicadores e o controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das coordenações incumbidas da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 7º - A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º - As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 9º - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

Art. 10 - A gratificação prevista nesta lei não será devida aos servidores, nos seguintes casos:

Desistência;

- I. Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- II. Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
- III. Ter falta sem justificativa;
- IV. Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- V. Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

- VI. Não cumprimento da carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;
- VII. Não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde e suas respectivas coordenações;
- VIII. Não comparecimento as atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde ou coordenações;
- IX. Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.493/2024;
- X. Médicos integrantes do programa "Mais Médicos", por expressa vedação legal prevista na portaria interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, art.25, V.

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)

Art. 11 - A distribuição dos valores referentes às eSF, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde;

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSF e coordenações técnicas;
 - a) Deste valor será deduzido 14% (quatorze por cento) para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei;
 - b) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 86% (oitenta e seis por cento) restante, será destinado aos profissionais da eSF: médicos, enfermeiros, recepcionista, técnicos ou auxiliar de enfermagem e auxiliar de serviços gerais, rateado conforme anexo I.

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 13 - Com relação a distribuição dos valores referentes as eSB, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para os investimentos em manutenção da Saúde Bucal;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSB e coordenação técnica.
- c) Deste valor será deduzido 7% (sete por cento) para rateio entre as coordenações responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei;
- d) Do valor remanescente indicado no inciso II, ou seja 93% (noventa e três por cento) restante, será destinado aos profissionais da eSB: dentistas e auxiliares ou técnico em saúde bucal, rateado conforme anexo I.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 16 - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Afrânio (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18 - O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 19 - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20 - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 21 – Fica expressamente revogada a Lei Municipal de nº 672, de 27 de março de 2023.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Logo após a leitura do **Projeto de Lei nº 015/2024**, do Executivo, que *REGULAMENTA A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* acima constado, a presidenta fez colocar em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade dos presentes. Logo após a Sra Presidenta autorizou a leitura **do Projeto de Lei nº 018/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO, COM CRIAÇÃO DE CARREIRA FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Logo após a leitura do Projeto de Lei nº 018/2024, o Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, solicitou que fosse retirado do referido projeto, o § 4º do artigo 10º (Seção II – Das Vantagens), onde trata de toda e qualquer vantagem, obedecerá sempre a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal para sua concessão. O mesmo permanece na ordem do dia para deliberação na próxima reunião marcada para o dia 26 de dezembro de 2024. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 23 de dezembro de 2024.

1 *Marlene de Souza Cavalcanti*

2 *Carlos Henrique Amorim Cavalcanti*

3 *Waila Cristina Rodrigues Gomes*

4 *Manoel Gesteira Coelho*

5 *José de Brito Araújo*

6 *[Assinatura]*